

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027/2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelos Servidores da Diretoria de Fiscalização Tributária, quando do exercício de suas funções previstas no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 301, de 11/12/2007.

O Secretário Municipal da Administração e Fazenda de Lages, no exercício das atribuições que lhe conferem os Arts. 5º, I e 28, IX, da Lei Complementar Municipal nº 481, de 24 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - No caso de análise de baixa de inscrição municipal e cancelamento de débitos e, ou dívidas, via Processo Administrativo impetrado pelo contribuinte ou de Ofício, quando houver indícios da plena atividade do contribuinte, anteriormente a data do processo, antes de qualquer procedimento, deverá encaminhá-lo para a Gerência de Tributos Mobiliários, que irá investigar e avaliar a aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação municipal. Sendo indispensável a emissão da penalidade, o auto de infração será emitido, retornando o requerimento para o Setor de Processos, que, então, realizará a análise do processo.

Art. 2º - As informações constantes no Livro Eletrônico de Serviços, que possuam a descrição "Não iniciada" serão consideradas como "Sem movimento", para os efeitos de cumprimento da obrigatoriedade prevista no Art. 5º da Lei nº 3.336/2011, quando observadas as situações previstas na IN nº 025/2024 e IN nº 026/2024.

Art. 3º - A presente Instrução Normativa considera também as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 024/2020, nº 025/2024 e nº 026/2024.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS
Secretário da Administração e Fazenda